

AUTORIZA PREFEITO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado / de Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber / que a Câmara Municipal aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a con-
trair empréstimo até o valor de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzei-
ros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do
Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP),
instituído pela Lei complementar nº 8 , de 03/12/70 , regulamen-
tada pela Resolução nº 183, de 27/04/71 , do Conselho Monetário /
Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

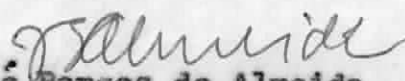
Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de 2
(dois) basculantes marca " Chevrolet " no valor de até Cr\$
45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) cada um, podendo o Pre-
feito assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for neces-
sário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adota-
das por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem per-
mitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as ope-
rações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

-Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado , também a dar a g
garantia da vinculação de parte das cotas do Município, no Fundo /
de Participação dos Municípios, destinadas às despesas de Capital,
em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obriga-
ções assumidas.


Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes /
desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Municí-
pio terá que ocorrer , como condição para obtenção do empréstimo
, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial
no valor de até Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) que correrá por
conta do excesso de arrecadação ou do saldo do exercício anterior.
Nos seguintes exercícios o orçamento consignará as verbas necessá-
rias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de
as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer mo-
tivo se revelarem insuficiente^s para o pagamento das obrigações con-
tratuals.

Art: 5º - A presente Lei terá sua vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique -se e Cumpra-se
Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 1973


José Borges de Almeida
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura
Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 23
de março de 1973.


Luzia Lina de Souza
Secretária